

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000133/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010255/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.103159/2022-39
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.115235/2021-78
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF , CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

E

CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CNPJ n. 00.037.457/0001-70, neste ato representado(a) por seu e por seu e por seu e por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Públicos Municipais**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A NOVACAP reajustará, no percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento) os salários da Tabela de Empregos Permanentes, da Tabela de Cargos Comissionados e de Funções Gratificadas e os valores incorporados, a partir da vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA ALIMENTAR**

A Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A NOVACAP, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá, em caráter indenizatório, juntamente com o pagamento mensal dos salários, auxílio-alimentação/refeição,

no valor mensal de R\$ 1.123,00 (mil, cento e vinte e três reais), representados por cartão eletrônico ou em contracheque por força de decisão judicial, equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis efetivamente trabalhados, assim considerados aqueles cujos ônus da remuneração recaiam sobre a NOVACAP.

Parágrafo Primeiro – Em caso de jornadas extraordinárias executadas aos sábados e domingos ou feriados, precedida de expressa autorização, o vale alimentação/refeição de que trata o *caput* será concedido, por meio de cartão eletrônico específico, desde que ultrapasse 4 (quatro) horas diárias de trabalho.

Parágrafo Segundo – Será mantida a concessão do benefício cesta alimentação estabelecida no ACT 2019/2021, nos moldes e requisitos nele previsto, o qual será reajustado para o valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser creditado em cartão eletrônico específico.

Parágrafo Terceiro – Na vigência deste Acordo, o benefício de assistência alimentar será estendido ao empregado sob benefício da Previdência Social por acidente do trabalho ou em decorrência de doença profissional.

Parágrafo Quarto - Será garantido ao empregado em auxílio-doença pela Previdência Social, o benefício de assistência alimentar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, observadas as exceções previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – O benefício de que trata a presente cláusula será mantido durante o período de vigência das licenças previstas neste ACT, inclusive durante o período de gozo de férias do empregado, exceto a Licença Administrativa Não Remunerada.

Parágrafo Sexto – O benefício de assistência alimentar previsto na presente cláusula possui para todos os fins, caráter independente, autônomo, precário e é de natureza indenizatória, convencionando as partes que não compõe a remuneração dos empregados, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-MORTE/FUNERAL

A partir da vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a NOVACAP concederá auxílio-funeral no valor de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), mediante a apresentação pelo Solicitante da certidão de óbito e de notas fiscais, que comprovem o pagamento das despesas decorrentes do falecimento do (a) empregado (a) da Companhia.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO-CRECHE

A partir da vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a NOVACAP reembolsará ao empregado, na vigência de seu contrato de trabalho, o valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada filho, até a idade de 6 (seis) anos, 11 meses e 29 (vinte e nove) dias, para o custeio de despesas decorrentes do ingresso em creches ou instituições análogas de livre escolha ou da contratação de babá.

Parágrafo Primeiro - O benefício contido nesta cláusula será mantido, nas mesmas condições e sem limite de idade, ao empregado com dependente portador de invalidez permanente, desde que atestado por médico habilitado e homologado pelo serviço médico da NOVACAP.

Parágrafo Segundo - Para efeitos do disposto no *caput* e no § 1º, o empregado deverá fazer prova negativa de que o outro genitor não goza de igual ou análogo benefício em favor da mesma criança e/ou dependente com deficiência concedido pela Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo Terceiro - O benefício concedido nesta Cláusula será mantido ao empregado afastado em gozo de benefício da Previdência Social.

Parágrafo Quarto – Para obtenção do benefício, os empregados deverão protocolar, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pedido junto à área de Gestão de Pessoas, munidos da certidão de nascimento do filho/dependente legal e do laudo médico que demonstre a invalidez permanente do dependente, na hipótese do § 1º, e do último comprovante de pagamento da despesa.

Parágrafo Quinto - O benefício de que trata o *caput* será pago em pecúnia, condicionado à comprovação mensal, por meio de nota fiscal ou recibo, a partir do mês de solicitação pelo empregado.

Parágrafo Sexto - O benefício de que trata a presente cláusula possui natureza indenizatória e caráter independente, autônomo e precário, convencionando as partes que não compõe a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS

A partir da vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a cláusula vigésima oitava do ACT 2021/2023 passará a vigorar sob os seguintes termos:

A NOVACAP estabelecerá jornada de trabalho especial para os empregados que exercem as atividades de vigias, fiscais dos postos de vigilância e serventes, estes últimos quando estiverem atuando na guarda e proteção do patrimônio da Companhia, com turno de 12h por 36h, sendo 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, observado o intervalo intrajornada, nos termos do artigo 71, §2º, da CLT.

Parágrafo Primeiro - No regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, face ao regime diferenciado de labor.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecida a possibilidade da adoção de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, nos termos do previsto no artigo 59-A c/c artigo 611-A, III, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados cedidos à Presidência da República, a critério daquela instituição, poderão ser adotadas jornadas de trabalho diferenciadas das estabelecidas no presente ACT, devendo para tanto a NOVACAP e o SINDSER serem comunicados, para fins de registro e acompanhamento.

Parágrafo Quarto - A NOVACAP e o SINDSER, de comum acordo, poderão estabelecer jornadas de trabalho diferenciadas das estabelecidas no presente ACT, conforme as necessidades da Empresa e interesse dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 que não tenham sido objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes, de comum acordo, por seus representantes e diretores anuentes, assinam o presente termo aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho – 2021/2023, em duas vias, com 05 laudas.

FRANCISCO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
PRESIDENTE
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ANDRE LUIZ OLIVEIRA VAZ
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ELIE ISSA EL CHIDIAC
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

KLEBER BORGES DE MOURA
DIRETOR
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ANEXOS

ANEXO I - ATA TERMO ADITIVO NOVACAP 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.